

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ISES-INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE
ENSINO SUPERIOR E A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PC/MS

O ISES- INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº no 06020740/0001-76, com sede na Rua 26 de agosto, n. 63, Vila Bartira, CEP 79.002-913, Campo Grande (MS), neste ato representado pela sua diretora Prof. RENI DOMINGOS DOS SANTOS brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 375956 -SSP(MS), inscrita no CPF(MF) sob o nº 33892377120, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada MACE e, de outro lado, a **POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 02.946.822/0001-95, com sede no Parque dos Poderes, na rua Des. Leão Neto do Carmo, n.º 154 – Delegacia Geral da Polícia Civil – nesta cidade de Campo Grande - MS, representada por seu Delegado Geral, Dr. MARCELO VARGAS LOPES, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, residente e domiciliado nesta capital, CI/RG nº 99320/SSP/MS, CPF/MF nº 367.201.351-04 doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente convênio, aceitando cumprir as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é propiciar aos servidores da CONVENIADA, seus cônjuges e dependentes, as vantagens aqui apresentadas, com a concessão de desconto nos cursos oferecidos pela MACE, em sua matriz (Campo Grande) mediante as condições e contrapartidas estabelecidas neste acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os benefícios aos quais terão direito são intransferíveis e de uso exclusivo, destinando-se aos servidores ativos e inativos da CONVENIADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

O percentual de desconto a ser concedido pela MACE, aos alunos que se enquadrarem nos requisitos previstos na cláusula primeira e que estejam regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos pela Escola, (Cursos técnicos e cursos de educação a distância) a partir da assinatura do presente convênio, será de **10%** (dez por cento) e incidirá sobre o valor da anuidade/mensalidade aprovado em planilha de custos e divulgado no início de cada ano letivo.

O percentual de desconto para os alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos pela Escola da educação infantil ao ensino médio, a partir da assinatura do presente convênio, será de 10% (dez por cento) para os alunos da educação Infantil até o 2º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino médio, de 15% (quinze por cento) para os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental até a 2ª série do Ensino médio e incidirá sobre o valor da anuidade/mensalidade aprovado em planilha de custos e divulgado no início de cada ano letivo.

A MACE também tem parceria com a empresa PROSPERE- QUALIFICAÇÃO E EMPREGABILIDADE, oferecendo descontos especiais.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A concessão do desconto supracitado fica subordinada ao requerimento escrito do beneficiário, que nesta oportunidade deverá comprovar sua condição de servidor ou de dependente/cônjuge deste, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, devendo ser renovado no início de período letivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Uma vez concedido o benefício, seus efeitos retroagirão à data do requerimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O desconto aqui concedido incidirá apenas sobre o valor original da parcela do curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado não abrangendo material didático, adaptações, dependências, seguro, aulas extras, portal educacional, cursos extracurriculares, modalidades esportivas ou qualquer outro acréscimo que houver.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da parcela após a data do vencimento implica perda automática do desconto aqui previsto, sem prejuízo do acréscimo dos encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O benefício aqui concedido não é cumulativo, sendo que, caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade pelos pagamentos das parcelas mensais ou da anuidade decorrentes da prestação dos serviços prestados pela MACE aos servidores da CONVENIADA e seus dependentes ou cônjuges é exclusiva do próprio beneficiário do desconto ou do seu responsável legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, com vigência a partir do ano letivo de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante simples comunicação à parte contrária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso da rescisão, fica resguardada a manutenção do benefício concedido até o término do curso em andamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

A identificação dos servidores da CONVENIADA, para a solicitação do desconto, será feita mediante apresentação da carteira funcional. A identificação dos dependentes será obtida pela apresentação dos respectivos documentos expedidos pelos cartórios de registros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A identificação e os respectivos documentos deverão ser informados a cada renovação de matrícula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPAGANDA

A MACE tem garantida a inclusão de anúncios sobre o referido convênio em publicações realizadas pela CONVENIADA (revistas, jornais, boletins ou outras), e-mail ou mala direta enviado aos servidores, assim como o encaminhamento dos interessados à página da MACE na Internet.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O estudante/aluno ficará sujeito às normas previstas no Regimento Escolar, conforme consta do Contrato para Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre as partes: Pais/responsável – Escola.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações do Contratante (Pais/responsável) e da Contratada Escola será objeto de acordo via Contrato, quando da matrícula do aluno.

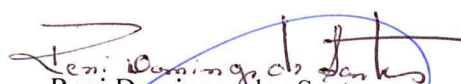
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A qualquer tempo, desde que para o ano letivo seguinte e, ainda, mediante expressa comunicação à CONVENIADA, a Instituição de Ensino poderá suspender os benefícios previstos no presente convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, as quais elegem o foro da cidade de Campo Grande - MS, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da sua execução e cumprimento.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2016.


Reni Domingos dos Santos
ISES– Instituto Sulmatogrossense de Ensino Superior

Marcelo Vargas Lopes
Delegado-Geral da Polícia Civil


Kamila Diniz Mello Falkine- 1ª Test.
CPF: 001.359001-40


Lucilene Aparecida Fantussi - 2ª Test.
CPF:608.123.891-15